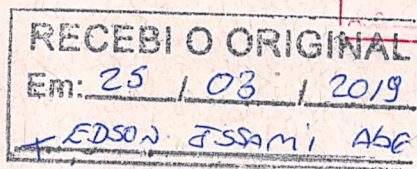




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



IPAAM  
FL. Nº 515  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 456/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Galvasistem Indústria Química Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 13.740, Galpão 04 A, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 09.455.057/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.551-4

**FONE:** (92) 98112-8313

**FAX:** (92) 3228-7994

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2209

**PROCESSO Nº:** 1173/T/08

**ATIVIDADE:** Serviços de Galvanoplastia

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. do Turismo, nº 13.740, Galpão 04 A, Tarumã, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma indústria para realização de serviços de galvanoplastia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

25 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 456/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1173/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento **mensal** dos efluentes líquidos industriais, gerados no complexo operacional da empresa, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser coletadas amostras simultâneas de efluente bruto e efluente tratado/neutralizado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, totais), substâncias tóxicas, alumínio, chumbo, ferro, zinco, níquel, cianeto total, cromo (hexavalente, trivalente e total)**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas pluviais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos, os mesmos devem ser acondicionados e direcionados para o local ambientalmente seguro.
9. Fica expressamente proibido a deposição e a queima a céu aberto de resíduo de qualquer natureza, em locais não autorizados por órgão competentes.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 1410

RECEBI O ORIGINAL N.

Em: 25 / 03 / 2019

Regina Farias de Lima

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 560/07-09 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ball do Brasil Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 1600, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.771.979/0006-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.989-7

**FONE:** (92) 2129-7217

**FAX:** (92) 2129-7256

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0334

**PROCESSO Nº:** 0288/02/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, nº1600, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embalagens metálicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 314 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 de Fevereiro de 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valenté de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 560/07-09 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0288/02/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **hidrosanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, , fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluente, alterou e complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM. Os laudos analíticos deverão indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), óleos e graxas minerais, DQO, índice de fenóis, sulfetos e carbono total**. Os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da Legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação final dos resíduos.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/03/19

Edmar Cruz

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 103/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: D.Y.G Jacques - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem esquerda do Rio Jutai, Centro, Jutai-AM

**CNPJ/CPF:** 18.267.405/0001-56

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.344.316-0

**FONE:** (92) 3081-9616

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0405.2707

**PROCESSO Nº:** 1491.2017

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustível derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

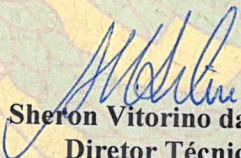
**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 103/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1491.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Emergência Individual – PEI, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações constantes no verso do Certificado de Segurança de da Navegação – CSN.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: **Bajara Als Petróleo e Ana Beatriz VII**.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 03 / 2019

*Edmar*

IPAAM  
FL. Nº 93  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 091/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: D.Y.G Jacques.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua José Clemente, nº 49, Centro, Jutai-AM

**CNPJ/CPF:** 18.267.405/0002-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.401.869-2

**FONE:** (92) 98123-1617

**FAX:** (92) 99153-2442

**REGISTRO NO IPAAM:** 0405.2604

**PROCESSO Nº:** 0422.2019

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua José Clemente, nº 49, Centro, nas coordenadas geográficas: **P1** 66°43'13,72"W e 02°44'44,43"S, **P2** 66°46'14,05"W e 02°44'44,87"S, **P3** 66°46'14,30"W e 02°44'44,67"S, **P4** 66°43'13,95"W e 02°44'44,24"S, Jutai - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 MAR 2019

*Sheron Vitorino da Silva*  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



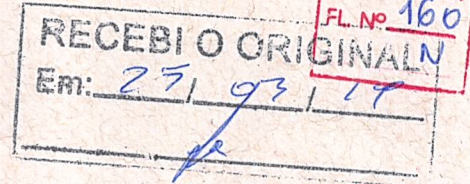
## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 091/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0422.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
11. Manter atualizado os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento.
  - b) Certificado de destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 081/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: D.Y.G Jacques-Me - “Pontão M.D.F Comércio de Combustíveis”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem esquerda do Rio Jutai, (Porto da Cidade), Centro, Jutai-AM

**CNPJ/CPF:** 18.267.405/0001-56

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.344.316-0

**FONE:** (97) 9153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0405.2605

**PROCESSO Nº:** 5059/T/13

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Rio Jutai, (Porto da Cidade), Centro, nas coordenadas geográficas 02°44'42,87”S e 66°46'17,17”W, Jutai -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e óleo lubrificante em posto flutuante.

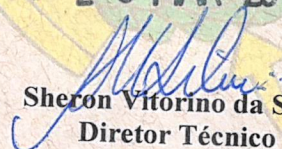
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

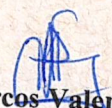
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 081/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5059/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano Individual de Emergência - PEI e encaminhar imediatamente ao IPAAM, o relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Manter atualizada as vistorias de inspeção de segurança da embarcação.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção do sistema no período de vigência desta Licença.
  - b) Certificado de Segurança da Navegação - CSN





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25/07/19

IPAAM  
FL. Nº 53  
N

Edmar Augusto

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: D.P. Sabino – “Pontão”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem esquerda do Rio Solimões, nº 13, Anexo A, Centro, Tonantins-AM

**CNPJ/CPF:** 04.671.483/0006-11

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99157-8567

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0404.2605

**PROCESSO Nº:** 4611.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Rio Solimões, nº 13, Anexo A, Centro, nas coordenadas geográficas: P1 67°46'9,01"W e 02°51'41,93"S, Tonantins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo lubrificante e diesel), em balsa flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



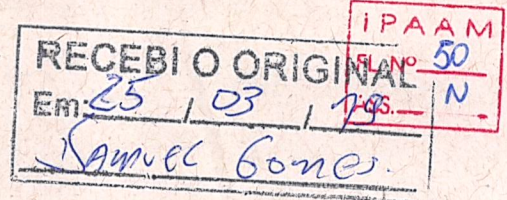
### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 008/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4611.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação – CSN.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 051/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: V S Indústria de Materiais Plásticos - Eireli**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Mutuzinho, nº 413-B, Armando Mendes, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 32.266.465/0001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.000-3

**FONE:** (92) 99412-8632

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 0134.2019

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Mutuzinho, nº 413-B, Armando Mendes, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artefatos de material plástico para uso industriais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

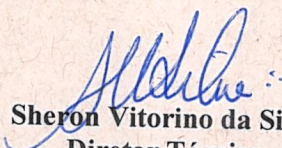
**PORTE:** Pequeno

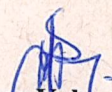
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 326 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 22 de Março de 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 051/19 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0134.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Quando da solicitação para renovação da Licença de Operação, apresentar certificados de destinação final do lodo sanitário.
9. Quando do esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidro sanitários, apresentar documento comprobatório (Certificado de destinação) expedido por prestador de serviço devidamente regularizado por Órgão competente.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 97  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25 / 03 / 19  
Frank Pesar Manaus

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 090/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: H2O Sustentável Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Puraquequara, s/nº, km 12, Ramal Brasileirinho, Zona Rural, Puraquequara, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 21.310.100/0002-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99108-2010

**FAX:** (92) 3663-5224

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3205

**PROCESSO Nº:** 0816.2018

**ATIVIDADE:** Coleta, transporte e Armazenamento de Resíduos Líquidos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Puraquequara, s/nº, km 12, Ramal Brasileirinho, Zona Rural, Puraquequara, Manaus - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta, o transporte e o armazenamento temporário de resíduos líquidos (óleo de fritura usado).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

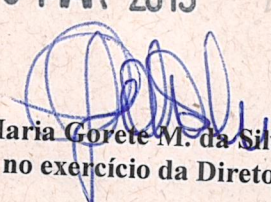
**PORTE:** Pequeno

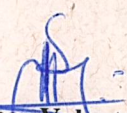
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 26 MAR 2019

  
Maria Gorete M. da Silva,  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 090/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0816.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final.
10. Esta licença autoriza a coleta e o transporte exclusivo pelo veículo identificado pela placa **JWU-8058**.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25/03/2019  
Gelemlce m. jomes

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 117/16-01 5ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M.E.E Navegação e Logística Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Pedro Teixeira, nº 1131, Sala 03, D. Pedro II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.288.618/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.146.628-4

**FONE:** (92) 3658-8764

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 1496/T/16

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas e Resíduos Sólidos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção, o transporte fluvial de produtos classe I e II e Classe III (líquidos inflamáveis), resíduos sólidos (calcário, sucatas ferrosas e rejeitos sanitários).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 84 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 de Março de 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

AVISO  
HABILITACAO  
25/03/19



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 117/16-01 5ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1496/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado (AB>20).
  - b) Declaração de Conformidade (AB>20).
  - c) Termo de responsabilidade (AB<20).
  - d) Cadastro da Atividade, atualizado (Modelo IPAAM)
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial de resíduos sólidos, produtos explosivos e radioativos, pelas embarcações denominadas: **MEE-XX, MARITIMA, MEE II, Brazuca, G Petróleo II, Presente de Deus X, Tamaquare, D. Livramento, Mafura e Mariana Guedes**.
9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
197

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25 / 03 / 19  
Mário Felipe Araújo  
Cunha

# LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 200/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Marcos Antônio da Silva Cabral - "Posto Santo Antônio Cidadão".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Mário Andreazza, nº 2492, São Cristóvão, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.019.535/0007-98

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.375.213-9

**FONE:** (92) 99116-0181

**FAX:** (92) 3521-4887/3778

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2604

**PROCESSO Nº:** 0808/T/15

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Mário Andreazza, nº 2492, São Cristóvão, nas coordenadas geográficas: 03°07'45,10"S e 58°25'56,01"W, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAR 2019

*Sheron Vitorino da Silva*  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



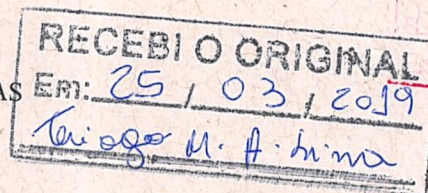
## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 200/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0808/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Os ensaios de estanqueidade devem obedecer aos critérios estabelecidos pela ABNT NBR 13786.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção do sistema no período de vigência da Licença





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



IPAA  
81  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 086/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: SUSAM - Secretaria de Estado de Saúde - “UPA Cidade Nova V”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, nº 707, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.697.295/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3182-1750

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 0465.2019

**ATIVIDADE:** Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Camapuã, s/nº, Cidade Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma estação de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, para atendimento do “UPA Cidade Nova V”.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

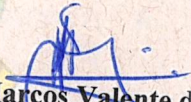
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 086/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0465.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Comprovante de manutenção/limpeza da ETE.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE.